

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA

MENSAGEM Nº 498, DE 2005

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LEODEGAR TISCOSKI

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva submete à consideração do Congresso Nacional a Mensagem nº 498, de 2005, assinada em 29 de julho de 2005, em face do que dispõem os artigos 49, inciso I e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, contendo o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, acompanhado da Exposição de Motivos nº 00097/MRE-DAI, de 05 de março de 2005, do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O texto internacional em exame compõe-se de um preâmbulo, quatorze artigos, um anexo e um apêndice.

No preâmbulo, os Estados Partes reiteram, entre outros pontos, o disposto no Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, no sentido de ser essencial à consecução dos objetivos do Tratado de Assunção a plena vigência das instituições democráticas nos Estados Partes e de que a consolidação democrática pressupõe a construção de um espaço comum em que prevaleça a ordem, a segurança e o respeito às liberdades individuais.



95CD959C57

O Artigo 1 do instrumento dispõe a respeito de seu *objetivo*; o Artigo 2, sobre o *alcance* do instrumento e o Artigo 3, sobre *formas de cooperação*.

No Artigo 4, aborda-se o *sistema de intercâmbio de informação e segurança*; no Artigo 5, a *implementação do instrumento*; no Artigo 6, os *recursos* necessários para a sua implementação ; no Artigo 7, o *âmbito de negociação* das normas pertinentes; no Artigo 8, a *supervisão de planos de ação*.

Os Artigos 8, 9, 10 e 11 referem-se a aspectos procedimentais do Acordo, quais sejam *supervisão de planos de ação*; *convocação extraordinária de encontros* entre os Estados Partes; *coordenação de ações com outros órgãos do Mercosul* e *elaboração de instrumentos adicionais*.

As cláusulas finais estão nos artigos 12 a 15 e são relativas a *outros compromissos, na matéria, solução de controvérsias, vigência e depósito* do ato internacional em pauta, além de uma *cláusula transitória, referente à cooperação*, contida no Artigo 16.

O Anexo I do instrumento em pauta detalha a *cooperação policial a ser adotada na prevenção e ação efetiva ante fatos delituosos* entre os Estados Partes do Mercosul. Trata-se de texto minucioso, composto de quatorze artigos de caráter operacional, que descem a grau de detalhe maior do que o próprio texto do acordo, merecendo análise profunda das respectivas comissões de mérito, às quais competirá examinar os dispositivos propostos em face da sistemática penal e processual penal existente em nosso país.

Este ato internacional foi distribuído a esta Comissão, em face do que dispõe o art. 2º, da Resolução 01, de 1996, do Congresso Nacional, competindo-lhe apresentar relatório preliminar a respeito, antes da oitiva das Comissões de mérito específicas, que, na hipótese desses autossão as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual, todavia, a matéria não foi distribuída quanto ao mérito, conforme a praxe que tem sido adotada em temas



congêneres, sendo, portanto, necessário que seja isso feito, em respeito à competência daquele colegiado, requerimento que pode ser providenciado por nossa Comissão, com fulcro no disposto no art. 32, IV, alínea e do Regimento Interno.

Os autos de tramitação estão instruídos de acordo com as normas processuais legislativas pertinentes, sendo, todavia, necessário que as folhas dos autos sejam enumeradas..

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A cooperação internacional, em matéria penal, segue a tendência da moderna doutrina do direito penal internacional, especialmente no âmbito dos blocos econômicos e comunidades de noções, não sendo, o Mercosul, exceção nesse sentido.

Conforme menciona Cândido Furtado Maia Neto, em seu estudo *Justiça e Cooperação Internacional em matéria penal à luz dos direitos humanos*: o Ministério Público e o Mercosul, publicado no livro *Os Novos Conceitos do Novo Direito Internacional Público*, organizado por Danielle Annoni e publicado pela Ed. América Jurídica em 2002, “o auxílio jurisdicional abrange diversas formas de cooperação internacional de natureza bilateral em matéria de Direito Penal, Processual Penal e Direito Penitenciário, para prevenir a delinquência, viabilizar o *jus perseguendi* estatal e efetivar mecanismos contra a impunidade, pela necessidade de combater a prática de graves crimes, na eficácia e maior certeza da aplicação da lei penal, objetivando permitir a reinserção social dos apenados.”

Se a análise vale para a cooperação bilateral entre Estados, muito mais pertine, portanto, para a política penal a ser adotada no âmbito de comunidades de nações que estabelecem vínculos jurídicos entre si com vistas à formação de blocos não só econômicos, mas sociais e jurídicos.



O instrumento em pauta segue, nessa ótica, os parâmetros do Direito Internacional Público, cabendo todavia, análise de mérito específica das Comissões temáticas, no que concerne ao direito positivo propriamente dito, de caráter penal. Cabe, ademais, ser ouvida também, quanto ao mérito, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, devendo ser formulado requerimento à Mesa da Câmara no sentido de que seja providenciada essa redistribuição, em face do disposto no art. 32, V, alínea e, do Regimento Interno.

Não vejo, no âmbito da competência expressa do nosso colegiado óbice a opor à anuência legislativa ao instrumento em tela.

Parece-me oportuno, todavia, enfatizar que a análise penal das comissões específicas de mérito seja detalhada, fazendo-se a necessária comparação das normas propostas com as em vigor no nosso país nessa seara.

Opino, ademais, que requeiramos a oitiva, também quanto ao mérito, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pelos fundamentos já expostos.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado LEODEGAR TISCOSKI
Relator

